

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos de Pessoal

Despachos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : CLAUDIA FERNANDES DA SILVA

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação Especial, publicado em 03/04/2020, atendendo Determinação Judicial exarada nos autos do Processo nº 1005052-71.2019.8.26.0073, que tramitou na 2ª Vara cível;

Considerando que a candidata compareceu neste DRHGP em 06/04/2020 e encontra-se apta para o exercício das funções do cargo de PEBI,

Considerando Artigo nº 38 da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

Considerando Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5843/2020 publicado em 29/05/2020 que prorroga até o dia 15/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020, 5826/2020

DEFIRO em condição resolutive, a prorrogação da posse até 15 de Junho de 2020, nos termos dos Decretos nº 2775/2020, 5780/2020, 5807/2020 e 5826/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 01 dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : ROGERIA ROSSINI

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 20/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 07/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de PEBI,

Considerando Artigo nº 38 da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º

do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

Considerando Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5843/2020 publicado em 29/05/2020 que prorroga até o dia 15/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020, 5826/2020

Considerando Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5864/2020 publicado em 15/06/2020 que prorroga até o dia 28/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até a retomada efetiva das aulas ou até segunda ordem, a ser publicada no Semanário Oficial, nos termos dos Decretos nº 5775/2020, 5780/2020, 5807/2020, 5826/2020, 5843/2020, 5864/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : ANDREIA DE FATIMA FRAGOSO

Assunto : Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 20/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 14/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de PEB I,

Considerando Artigo nº 38 da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for

julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

Considerando Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5843/2020 publicado em 29/05/2020 que prorroga até o dia 15/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020, 5826/2020

Considerando Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5864/2020 publicado em 15/06/2020 que prorroga até o dia 28/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até a retomada efetiva das aulas ou até segunda ordem, a ser publicada no Semanário Oficial, nos termos dos Decretos nº 5775/2020, 5780/2020, 5807/2020, 5826/2020, 5843/2020, 5864/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica

oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Interessado : JOELMA APARECIDA DE SOUZA ROBERTO

Assunto :Prorrogação de posse/exercício

Considerando edital de Convocação nº 19/2020 publicado em 13/03/2020,

Considerando ASO expedido em 07/04/2020 constando “apto” para o exercício das funções do cargo de MONITOR,

Considerando Artigo nº 38 da Lei nº 315/95, somente poderá tomar posse e efetivo exercício “aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo”;

Considerando Artigo 16 do Decreto Municipal nº 5775/2020 publicado em 19/03/2020 que antecipa o recesso escolar a partir de 23/03/2020, e Artigo 2º – inciso II do Decreto Municipal nº 5780/2020 publicado em 24/03/2020 que suspende as aulas da educação básica e superior pelo período de 15 dias a partir de 23/03/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5790/2020 publicado em 07/04/2020 que prorroga até 22/04/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto nº 5780/2020;

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5807/2020 publicado em 20/04/2020 que prorroga até o dia 10/05/2020 as determinações constantes do Artigo 2º do Decreto 5780/2020,

Considerando Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5826/2020 publicado em 09/05/2020 que prorroga até o dia 31/05/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

Considerando Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5843/2020 publicado em 29/05/2020 que prorroga até o dia 15/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020, 5826/2020

Considerando Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5864/2020 publicado em 15/06/2020 que prorroga até o dia 28/06/2020 as determinações constantes dos Decretos nº 5780/2020 e 5790/2020

DEFIRO em condição resolutiva, a prorrogação da posse até a retomada efetiva das aulas ou até segunda ordem, a ser publicada no Semanário Oficial, nos termos dos Decretos nº 5775/2020, 5780/2020, 5807/2020, 5826/2020, 5843/2020, 5864/2020 referente as adoções de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final de saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade de serviço essencial.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda. ME

Empenho(s): 1473/2020

Valor: R\$ 14.322,00

Avaré, 16 de junho de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços em revisão de veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda.

Empenho(s): 9798,9838/2020

Valor: R\$ 601,81

Avaré, 16 de junho de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e gradis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para contenção e organização de filas em bancos e lotéricas para prevenção da Covid 19.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli ME

Empenho(s): 7703,8265,9588, 9813, 9805/2020

Valor: R\$ 13.113,00

Avaré, 09 de Junho de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicação em

Diário Oficial – Sistema PUBNET e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A IMESP

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 645,33

Avaré, 16 de junho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal diário de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 77/2020

Valor: R\$ 588,00

Avaré, 16 de junho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal